

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. n.º <u>096</u>, Liv. <u>12</u> Fls. <u>76</u>, em <u>12.03.2001</u></p> <p>Horas: <u>14:00</u></p> <p>_____ Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º _____ /2001</p>

AUTOR: Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS – Líder do PSDB

PROJETO DE LEI N.º 009/2001, DE 12 DE MARÇO DE 2001.



“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO**, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 18 de Fevereiro de 2001, com sede à rua Arnaldo Martins, n.º 109, bairro Jardim Pitaluga, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - M.,
em 12 de Março de 2001.

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador - PSDB

MESSIAS
DANTAS



Declara
de

Pág. 01

Utilidade
pública

**ESTATUTO DA AAPI / BG
ASSOCIAÇÃO DOS APASENTADOS, PENSIONISTA E IDOSOS DE BARRA DO
GARÇAS E REGIÃO**

- Capítulo I -

- Da denominação, sede, constituição fins e duração.

Artigo 1º - A associação dos aposentados, pensionista e idosos de Barra do Garças e região – AAPI/BG fundada em 18/02/2001 com sede e fórum nesta cidade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos constituída por aposentados, pensionista e idosos, independente do seu órgão beneficiário.

Parágrafo 1 – A diretoria presidencial e o conselho fiscal, por deliberação conjunta poderão criar sub-sede da mesma nos municípios do interior de sua atuação territorial, visando o interesse de uma melhor administração de entidade descentralizando o melhor atendimento aos associados.

Artigo 2º - A associação dos aposentados, pensionista e idosos de barra do garças e região, que também usará a sigla AAPI/BG tem por finalidade :

- a) – Promover a união dos que a integram assitindo-os em todos os seus legítimos interesses;
- b) – Representar a classe;
- c) – Divulgar entre os associados as principais decisões e correlatos de interesses de aposentados, pensionistas e idosos a área federal, estadual e municipal, além de orienta-lo na exata interpretação e aplicação da nova legislação;
- d) – Realizar reuniões sociais, artísticas e esportivas a fim de proporcionar ao seu associados recreações e esportes além de outras atividades que reative o corpo e espírito;
- e) – Ajudar os associados, dentro das possibilidades, criando setores para esses fins;
- f) – Instituir, fundos para criar convênios aos associados e sua família, assistência médica, hospitalar, odontológica e funeral que será regida por regimento interno(vide artigo 3º);
- g) – contratar assessoria jurídica com finalidade de prestar assistência jurídica a AAPI/BG seus associados e familiares, conforme disposto no artigo 22º.

Artigo 3º - A duração da AAPI/BG será por tempo indeterminado, dissolvendo somente por deliberação de 2/3 (dois terço) de seus associados: fundadores, efetivos, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim mediante a petição assinada por 50% (cinquenta por cento) desses associados em pleno gozo de seu direitos, homologada a

dissolução, o patrimônio será destinado a uma ou mais instituições filantrópicas escolhida na própria assembléia.

- Capítulo II -

- Dos sócios, seus direitos, deveres e penalidades

Artigo 4º - A associação dos aposentados, pensionista e idosos de Barra do Garças e região - AAPI/BG, compõe-se das seguintes categorias de sócios:

I - **Fundadores:** os aposentados, pensionistas, idosos e cidadãos independentes de idades que participaram da assembléia geral e fundação da associação;

II - **Efetivos:** todos os aposentados, pensionistas e idosos independente da sua origem de aposentadoria;

III - **Honorários:** os que por seu valor profissional, moral, cívico ou intelectual façam jus a esse título;

IV - **Beneméritos:** os que tenham prestado serviço à AAPI/BG e a sua respectiva classe, valorizando e defendendo-a.

Artigo 5º - A admissão de sócios efetivos será automática logo após a aprovação do estatuto na assembléia geral, passando o mesmo na condição de sócios efetivos desta associação.

Artigo 6º - O título de sócio honorário ou benemérito será concedido por deliberação da diretoria geral e conselho fiscal, mediante proposta subscrita por mais de 20% (vinte por cento) dos fundadores e efetivos.

Artigo 7º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a) - Participar com direito de voz e voto nas assembléias gerais;
- b) - Votar e ser votado nas eleições das representações da associação respeitando as determinações deste estatuto;
- c) - Participar de todas atividades da AAPI/BG, freqüentar a sede social, gozando de todos serviços mantidos pela entidade, na forma estabelecida por este estatuto e pelos regulamentos próprios.
- d) - Requerer ao presidente da diretoria, com subscrição de no mínimo 1/3 (um terço) de sócios fundadores efetivos a convocação de assembléia geral, extraordinária indicando com detalhes o assunto a debater e justificando-o.
- e) - Requerer ao presidente da diretoria, mediante petição fundamentada o exame de livros e documentos da entidade até 05 (cinco) dias antes da realização assembléia geral ordinária a que refere o artigo 15º.
- f) - Requer ao presidente da diretoria a inclusão da ordem da dia da assembléia geral ordinária no mínimo 10 (dez) dias antes da sua realização os assuntos que pretenda para debate.
- g) - Recorrer ao conselho, dentro de 30 (trinta) dias, de qualquer ato ou resolução da diretoria .
- h) - Os cargos de diretores dos sócios fundadores e/ou efetivos previstos nestes artigos só poderão ser exercidos por aqueles que estiverem no uso e gozo de seus direitos que este estatuto lhe confere.

Artigo 8º - São deveres dos associados:



- a) - Cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e de outros regulamentos vigentes, respeitando as deliberações dos poderes sociais, prestigiando e acatando seus membros;
- b) - Comparecer as assembléias gerais e reuniões convocadas pela associação;
- c) - Exigir da diretoria o cumprimento dos objetivos e deliberações das assembléias gerais;
- d) - Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade evitando a mesma de pessoas não compromissadas a ela;
- e) - Manter em dias as mensalidades.

Artigo 9º - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, do regimento interno e de outro regulamentos da AAPI/BG serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;
- c) - Exclusão;

Artigo 10º - As penalidades no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria e serão segundo a natureza da falta

§ 1º - Advertência feita em sigilo será aplicada aquele que houver infringido este estatuto, os regulamentos vigentes, bem como quaisquer deliberações dos poderes sociais;

§ 2º - A suspensão de 30 (trinta) à 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada por atos contrários a conveniência harmônica da entidade dos interesse sociais ou reincidências no caso prevista no § 1º artigo 10º;

§ 3º - A suspensão de 181 (cento e oitenta e um) à 730 (setecentos e trinta) dias será aplicada aquele que praticar atos lesivos ao patrimônio social da AAPI/BG;

§ 4º - A aplicação da penalidade deverá ser procedida de audiência ao qual poderá aduzir sua defesa por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da notificação, que lhe será encaminhada por registro civil ou através de protocolo;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá um só pedido de reconsideração, dentro do prazo de 15 (quinze) dia contados da data em que o interessado foi devidamente notificado da decisão;

§ 6º - Da decisão da diretoria caberá recursos ao conselho dentro do prazo previsto no parágrafo anterior;

§ 7º - Os sócios Honorários e Beneméritos só poderão ser punidos pela assembléia geral especialmente convocada para esse fim, mediante proposta por maioria da diretoria executiva e do conselho ou sócios fundadores e/o na forma da artigo 7º letra d;

§ 8º - A penalidade de exclusão será procedida de sindicância regular mandada instaurar pela diretoria, para os casos específicos de associados que se entregam a prática de maus costumes, seja condenados por crimes de informante, difamando a entidade ou promovendo desordem no recinto da mesma;

§ 9º - A aplicação das penalidades acima independerá de ação civil ou penal proposta pela AAPI/BG contra o indiciado.

- Capítulo III -

- Da administração da AAPI/BG

Artigo 11º - A AAPI/BG, possui como órgãos deliberativos, assembléia geral, a diretoria presidencial e o conselho fiscal, que nesta ordem representam hierarquicamente os poderes máximos associados.



Artigo 12º - A diretoria presidencial será eleita por três anos, através de assembleias geral ordinária pelo voto secreto, salva-se o primeiro mandato de fundação e criação.

§ 1º - serão considerados eleitos os membros efetivos da associação que tenha seu nome homologados através de chapas para disputar a eleição e terem sido eleitos por maioria simples dos votos com mandatos que serão exercidos sem qualquer remuneração, salva-se necessário uma ajuda de custo para que membros da diretoria possam exercer os exercícios de suas atribuições específica da associação;

§ 2º - A eleição que trata o parágrafo 1º deste artigo será efetuada à partir do primeiro triênio da sua fundação para a primeira diretoria eleita, onde nesse intervalo, a AAPI/BG será administrada por uma diretoria eleita por aclamação de sua fundação e aprovação de estatuto composta pela seguinte diretoria:

- a) - Presidente;
- b) - Vice-Presidente;
- c) - Secretário Geral;
- d) - Primeiro Secretário;
- e) - Diretor Social;
- f) - Diretor Administrativo e financeiro;
- g) - Diretor de Esporte e lazer;
- h) - Diretor Jurídico;
- i) - Conselho Fiscal (Composto por três membros), sendo eleito o presidente pelos membros da diretoria.

§ 3º - As reuniões da AAPI/BG serão registradas em atas próprias da entidade.

Artigo 13º - A AAPI/BG terá uma diretoria jurídica que será representada por um advogado(a) que será indicado pela presidência da associação mediante prestação de assessoria jurídica em seu escritório ou na sede da associação.

Artigo 14º - Ao presidente compete:

- a) - Despachar, assinar todos os expedientes da AAPI/BG;
- b) - Convocar reuniões de assembleia geral, conselho fiscal;
- c) - Conceder admissão, licença, demissão e readmissão dos diretores e sócios;
- d) - Admitir, demitir, licenciar servidores da associação;
- e) - Rubricar os livros da secretária e tesouraria, assinar documentos de ordem financeira;
- f) - Aplicar pena da advertência a diretores que fizerem criticas externas ou nas repartições publicas, consideradas de caráter destrutivas;
- g) - Representar a AAPI/BG em qualquer reunião dentro ou fora da sede bem em todas repartições publicas e poderes constituídos.

Artigo 15º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Redigir as atas das reuniões da diretoria e do conselho fiscal;
- b) - Zelar pela harmonia da associação e seu associados.

Artigo 16º - Ao secretário geral compete:

- a) - Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de impedimento, vacância do cargo irregularidade confirmada, renúncia, afastamento;
- b) - Representar a associação de acordo o artigo 14º letra a, b, c, d, e, f e g quando se fizer necessário.

Artigo 17º - Ao primeiro secretário compete:



- a) - Auxiliar todos os membros da diretoria quando se fizer necessário.

Artigo 18º - Ao diretor administrativo e financeiro compete:

- a) - Promover arrecadações financeiras e pagamentos de despesas da entidade;
b) - Organizar mensalidades, publicar balanços trimestrais, despesas e receitas;
c) - Assinar documentos de ordem financeira junto à presidência;

Artigo 19º - Compete ao diretor social:

- a) - Promover assistência social aos associados, junto às instituições sócias interferindo nos direitos do tratamento de saúde do associado;
b) - Acompanhar processos que dá direitos a aposentadorias ou pensão junto assessoria jurídica;
c) - Promover assistência social a associados carentes, assistência funeral e transporte.

Artigo 20º - Ao Departamento Jurídico compete:

- a) - Prestar consulta por escrito ou a critério da solicitação nos processo de interesses dos associados;
b) - Promover gestões visando soluções das questões trabalhistas e os direitos dos aposentados, pensionistas e idosos da AAPI/BG;
c) - Acompanhar processos que dá direitos a aposentadorias ou pensão aos associados junto ao Diretor Social;
d) - Defender a associação e os associados em todas as instancias, representando-os juridicamente em decisões deliberativas das associações.

Artigo 21º - Compete ao conselho fiscal:

- a) - Reunir-se de 03 (três) em 03 (três) meses ou a cada 90 (noventa) dias para corrigir, contestar assinar balancetes financeiros;
b) - Fiscalizar todos os atos da diretoria, emitir pareceres nos balanços trimestrais;
c) - Apresentar ou receber denúncias, fiscalizar todas as atividades praticadas pela AAPI/BG;
d) - O conselho terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser os conselheiros aposentados, pensionistas ou idosos.

- Capítulo IV -

- Das eleições

Artigo 22º - As eleições para a diretoria da associação e conselhos serão realizadas a cada dia 24 de janeiro de 03 em 03 anos, comemorando o dia nacional dos aposentados, devendo a nova diretoria tomar posse 15 dias após as eleições.

Parágrafo 1º - O candidato a reeleição deverá afastar-se do cargo 30 dias antes da realização da eleição.

Artigo 23º - A eleição deverá ser convocada num prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua realização, através de um jornal de circulação regional ou no diário oficial do estado de Mato Grosso.

Artigo 24º - As chapas que concorrerão as eleições deveram ser inscrita na sede da entidade a partir da publicação do edital, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Artigo 25º - Terminando o prazo de inscrição a diretoria deverá nomear uma comissão eleitoral formada por 03 (três) sócios que terá plenos poderes para garantir as eleições tendo os mesmo acessos a toda documentação para a organização do pleito.



Artigo 26º - Qualquer associado da entidade poderá candidatar-se as eleições, desde que esteja em dias com seus direitos de associado, exceto o candidato a secretário geral, desde que o mesmo seja sócio fundador e tenha contribuído com o crescimento e fortalecimento da AAPI/BG.

Artigo 27º - A comissão eleitoral elaborará o regimento de trabalho, sendo que o mesmo promover pelo menos as seguintes questões:

- a) - Garantir o livre acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradora de votos.
- b) - O acesso a listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

Parágrafo único - As disposições deste artigo serão regulamentadas por regimentos próprios, deverão os mesmos ser criados pela diretoria e o conselho fiscal da AAPI/BG

- Capítulo V -

- Do patrimônio e da gestão financeira

Artigo 28º - Constitui-se como patrimônio da associação:

- a) - Os bens móveis e imóveis;
- b) - As doações de qualquer natureza.

Artigo 29º - Constitui-se como receita da associação:

- A) - As contribuições mensais dos associados;
- B) - Confecções e vendas de carteirinhas;
- C) - Todas as doações e quaisquer outras rendas provenientes de seus bens e eventos ou serviços que a associação venha prestar

Artigo 30º - O valor da mensalidade será de 1% (um por cento) do salário base consignado em folha de pagamento do associado, conforme o artigo 5º e que será passado mensalmente pela tesouraria do ipemat, secretaria de administração do Estado e Municípios, exceto as mensalidades dos aposentados ou pensionista do INSS que é recolhido para a confederação onde a mesma repassará para a federação sua percentagem e posteriormente para esta associação de acordo contrato assinado nas suas respectiva percentagem.

Artigo 31º - Constitui-se despesas da AAPI/BG:

Aquisições, doações, ajuda de custos, promoções, publicidade, transportes, contratos de funcionários e locação.

Artigo 32º - A receita da AAPI/BG, será distribuída das seguintes formas:

- I - 50% (cinquenta por cento) da receita será destinada a administração.
- II- 20% (Vinte por cento) da receita será destinado aos benefícios médicos, hospitalares e odontológicos.
- III - 05% (cinco por cento) da receita será destinada ao benefício de auxilio funeral.
- IV - 15% (quinze por cento) da receita será destinado ao benefício de assistência financeira.
- V - 10% (dez por cento) da receita será destinada ao benefício de assistência jurídica.

Artigo 33º - Os sócios não se responsabilizará nem responderão pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 34º - Extingue o mandato dos membros da diretoria:

- a) - por morte;
- b) - por renuncia;





- c) - por termino da gestão;
- d) - por praticar graves violações do estatuto;

- e) - dilapidar o patrimônio da associação;
- f) - abandonar o cargo sem justificativa;

- Capitulo VI -
- Das disposições gerais e finais

Artigo 35° - A modificação deste estatuto poderá ocorrer por proposição das instancias:

- a) - diretoria da associação;
- b) - conselho fiscal em assuntos atinentes a sua área;
- c) - através de assembléia geral da categoria;

Artigo 36° - A dissolução da entidade, bem como o destino de seu patrimônio somente poderá ser decidido em assembléia geral especialmente convocada para essa finalidade, sendo que sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um com apoio jurídico.]

Artigo 37° - O presente estatuto passará a vigora na data de sua publicação pelo diário oficial da estado de Mato Grosso e registrado nos órgãos competente.

- Capitulo VII -
- Das disposições transitórias

Artigo 38° - Apresente assembléia elege a diretoria e conselho fiscal que terá mandato de 03 (três) anos com a tarefa imediata de registrar e legalizar a entidade, desenvolver sua atividades e organizar as eleições gerais da associação para a próxima diretoria de acordo o presente estatuto.

Artigo 39° - A diretoria, e o conselho fiscal eleitos tomará posse 15 (quinze) dia após o termino dessa assembléia.

Artigo 40° - Passará a exercer com plenos poderes o mandato, a diretoria incumbida de determinar os direitos eleitos legalmente com mandatos de 03 (três) anos.

Ismael Xavier Mats

Barra do Garças - MT - 18 de Fevereiro de 2001

João Pereira da Silva
Antônio José Melo

Luiz Carlos Peres da Silva

Severdo Bento de Carvalho

Desuiz Alencar Santos

Valmir Pereira de Souza
Margareth Borges
VALDIVINO LUIZ DE CAMPOS
Serafim Alves

Francisco Sousa da Ponteira
Angelo R. Pereira

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO
ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS DE BARRA DO
GARÇAS – MT E REGIÃO
AAPI/BG

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do Ano de 2001 (dois mil) e um as treze horas, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nas dependências do Sindicato dos Comerciantes desta cidade sito a rua Waldemir P. Souza, 125 centro, reuniram-se em Assembléia Geral, aposentados, pensionistas e idosos conforme edital de convocação expedido para publicação por determinação da criação da comissão provisória para a primeira diretoria eleita da AAPI/BG, feita pelo aposentado José Pereira da Silva, a seguir transcrito: “Edital de Convocação” a fim de tratar das seguintes deliberações:

1. Fundação da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Barra do Garças e Região.
2. Votar e aprovar o estatuto social da associação e eleger a primeira diretoria provisória.

Após ter esclarecido sobre a necessidade dos aposentados, pensionista e idosos se organizarem, o senhor José Pereira da Silva fez uma explanação pedindo união a todos em torno da tão sonhada associação, a fim de lutar pelo benefício da classe tão sacrificada e rejeitada, estando sempre em segundo plano por órgão governamentais, lembrando que nos dias atuais não existe espaço principalmente para os cidadãos e cidadãs da terceira idade, motivo este que levou os componentes presentes a criar a sua associação. Após seu discurso convidou a senhor Antônio Borges Neto, para secretariar os trabalhos e colocou a palavra livre aos presentes a quem quisesse manifestar sua opinião ou questionamento, oportunidade esta que usou da palavra o aposentado Geraldo Bento de Carvalho, onde após cumprimentar todos, agradeceu o comparecimento de todos e enalteceu a bravura iniciativa dos presentes para a criação da referida associação, após o aposentado Valdivino Luiz de Campos também usando da palavra fortaleceu as colocações do orador anterior conclamando todos para juntos fazermos valer os nossos direitos, e que a partir daquele instante o sonhos estavam se tornando realidade. Na oportunidade o senhor Edvaldo Pereira da Silva – Presidente do Sindicato dos Comerciantes parabenizou a todos por essa iniciativa e deu exemplo dizendo: “Uma categoria só se torna forte quando devidamente unida e organizada”, voltando com a palavra, o senhor José Pereira da Silva que presidia os trabalhos solicitou o secretário que constatasse a presença do número de aposentados, pensionista e idosos de acordo com o edital de convocação para dar-se início as votações de acordo a regulamentação, não havendo o número suficiente por unanimidade aguardou-se o horário para a segunda convocação à 15:00 hs (quinze hora), aguardando o prazo regulamentar foi colocado em discussão e votação a primeira ordem do dia, Fundação da Associação dos aposentados, pensionistas e idoso de Barra do Garças e Região, na qual foi aprovado por unanimidade, colocada após a segunda ordem do dia aprovação de estatuto vindo o mesmo por unanimidade dos presentes ser aprovado, após o presidente



abriu espaço para que os mesmos apresentassem uma ou mais chapas para disputar a primeira diretoria, e por unanimidade apresentaram chapa única com o nome:

Idade – Experiência de Vida, ficando assim composta:

Presidente de Honra – Messias Almeida Dantas, Presidente da Diretoria – José Pereira da Silva, Vice-Presidente – Valdivino Luiz de Campos, Secretário Geral – Antônio Borges Neto, Primeira Secretário – Valmir Pereira de Souza, Diretor Administrativo e Financeiro – Geraldo Bento de Carvalho, Diretor Social – Aníbal Pereira da Silva, Diretor de Sport e Lazer – Margarethe Borges Leal, Diretor Jurídico – Dr. Luiz Paulo Gonçalves de Resende, na qual foi eleita por unanimidade para o próximo triênio, 2001/2003 nada mais a ser registrado em ata, eu, Antônio Borges Neto, Secretariei assino e dou fé junto aos demais presentes.

Antônio Borges Neto
Valdivino Luiz de Campos
José Pereira da Silva
VALDIVINO LUIZ DE CAMPOS
Francisco Alves de Souza
Angelo R. Pereira
José Carlos Xavier Matos
Aníbal Pereira da Silva
Francisco Sousa da Penitência
Messias Almeida Dantas



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PROTOCOLO Nº 277 FLS. 168 Livro A Nº 2
Em 09.03.03
<i>[Signature]</i> Oficial

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento das fls. 192 do livro A - D sob nº 277 de ordem, em 06/03/03

[Signature]
Oficial

Ano XIII - nº 566
De 16 a 22 de Fevereiro, 2001
R\$ 1,00
BARRA DO GARÇAS - MT

A Gazeta do Vale do Araguaia

Somos Notícias
há 13 Anos

e-mail: agazetadovale@uol.com.br

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E IDOSOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E CRIAÇÃO

A Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Barra do Garças e Região no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social e legislação vigente convoca todos os aposentados, pensionistas e idosos de Barra do Garças, Pontal do Araguaia, General Carneiro, Araguaiana e Novo São Joaquim para participarem da Assembléia Geral de Formação da referida entidade, no dia 18 de fevereiro do ano em curso, às 13:00 em primeira convocação e em segunda, com qualquer número de aposentados e pensionistas, às 15:00 horas no seguinte endereço: Rua Valdemir Pereira de Souza, 125, no Centro de Barra do Garças (Sede do Sindicato do Comércio de Barra do Garças) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01) Discussão e aprovação do Estatuto Social da entidade.
- 02) Eleição da Diretoria Provisória e
- 03) Outros assuntos de interesse da entidade.

Barra do Garças, 02 de fevereiro de 2001

Pela Comissão Organizadora:

José Pereira da Silva
Aposentado



Cartório do 1º Ofício

Barra do Garças

MT

CERTIFICO que a presente cópia fotostática e
reprodução fiel do documento apresentado
Dec. Lei 2.146 de 25/04/1940
Barra do Garças, 06 de 03 2001

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

Instrução Normativa SRF nº 001/2000



01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE BARRA DO GARCAS - MT E REGIÃO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

101 Inscrição de matriz

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

FC

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

JOSE PEREIRA DA SILVA

CPF

137.413.731-88

LOCAL E DATA

BARRA DO GARCAS - MT

06/03/2001

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Jose Pereira da Silva

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

012
06 MAR 2001
Matrícula - 14008

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

EVENTO(S)

01 Código/descrição	02 Data
101 Inscrição de matriz	06/03/2001

IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial	05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE BARRA DO GARCAS - MT E REGIAO	A.A.P. I/BG

QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica	08 Trib.Simples	09 CNAE Fiscal	Administrador
302-6 Associação		9199-5/00 Outras atividades associativas, não es...	
Demais			

ENDEREÇO

10 Logradouro	11 Número	12 Complemento	13 Bairro/ Distrito
RUA ARNALDO MARTINS	108		JARDIM RITALLIGA
14 Cep	15 Cod.Município	16 Nome do Município	17 UF
78600-000	9036	BARRA DO GARCAS	MT
Caixa Postal/UF/Cep	19 DDD	20 Tel.	21 DDD 22 FAX 23 Correio Eletrônico

24 Cod.Pais	25 Nome do País
-------------	-----------------

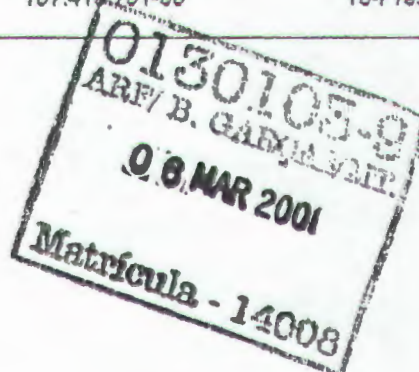
CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

NOME (Pessoa Física)			
AMILCAR PENZE DE SOUZA			
28 CRC do Contador Responsavel	29 UF	30 CPF	31 CRC da Empresa 32 UF 33 CNPJ
702686	MS	104.981.501-78	. . . / -

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

Nome	35 CPF	36 Qualificação
JOSE PEREIRA DA SILVA	137.413.731-68	16-Presidente

Data Geração : 06/03/2001 Hora Geração : 15:29:00





PREFEITURA DE
BARRA
DO GARÇAS

Estamos Trabalhando

ADM. ~~2000~~ 2001

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

1.1.2.1 TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO

INSC. MUNICIPAL
5829

EXERCÍCIO
2001

RAZÃO SOCIAL

ASSOC.DOS APOSENT.PENSION.E IDOSOS DE B.GARCAS E REGIAO

NOME FANTASIA

CODIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

60075 Data Abert.:18/02/2001

CÓDIGO LOG. 10
1

ENDEREÇO CARAJAS
CENTRO

Nr 507 Qdra Lt
499.999.9999.999

OBSERVAÇÃO

**** EVITE TRANSTORNOS - PAGUE SEU ALVARA EM DIA ****

Nro.Lancto : 72136

INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG

CGC / CPF

04314213000149

Edmar Rodrigues de Souza Junior
Responsável Pela Emissão do Alvará
Procurador do Município
Resp. p/ Sec. de Finanças

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

Autenticação Mecânica

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CIX - CUIABÁ - SEXTA FEIRA, 11 DE MAIO DE 2001 - Nº 23.127

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 11 DE MAIO DE 2001.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam modificados os Anexos IV e V referenciados no caput e § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 79, de 13.12.00, que passam a vigorar com redação dada pela presente norma.

Art. 2º Incluem-se no art. 6º da Lei Complementar referida no artigo anterior os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 4º A designação de servidores para o desempenho das funções previstas no § 1º, será de responsabilidade do Secretário de Estado de Fazenda, podendo ser delegada, e farão jus aos respectivos benefícios financeiros os servidores que estiverem em pleno exercício das funções e aqueles em gozo de férias regulamentares.

§ 5º Para exercício das funções estatuídas pelo Anexo V, fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares, definindo as atribuições e respectivas competências requeridas para esse desempenho."

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 11 de maio de 2001, 180º de Independência e 113º da República.

DANIE MARRINS DE OLIVEIRA
 HERMES GOMES DE ABBEU
 MAURICIO MARCALHÃES FARIA
 JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
 BENEDITO JAVIER DE SOUZA CORRELLINO
 GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 VALTER ALBANO DA SILVA
 FRANCISCO TARCÍSIO DALTRIO
 CARLOS AVALONIS FINON
 EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO
 VITOR CÂNDIA
 CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO
 JULIO STRUBING MÜLLER NETO
 FAUSTO DE SOUZA FARIA
 PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
 RUIEL BOLANDES CAPITELA
 ROBERTO TADEU VAZ CURVO
 JOSÉ ANTONIO ROSA
 ZEVEIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
 FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
 SABINO ALBERTÃO FELAO
 JURANDIR ANTONIO FRANCISCO

ANEXO IV

SIMBOLOGIA DO CARGO	ÍNDICE PERCENTUAL
DGA-2	30%
DGA-3	27%
DGA-4	26%
DGA-5	25%
DNS-1	24%
DNS-2	21%
DAS-4	18%
DAS-3	15%
DAS-2	12%
DAS-1	9%

ANEXO V

SIMBOLOGIA DO CARGO	ÍNDICE PERCENTUAL
Presidente do Órgão de Julgamento de Processos Administrativos Tributários	27%
Coordenador de Programa de Administração Fiscal	24%
Coordenador de Projetos na Administração Fiscal	18%
Presidente do CAT	18%
Coordenador da UJS	18%
Assessor de Correição	18%
Assessor de Processo Disciplinar	18%
Presidente de Entidade Representativa da Classe do Grupo TAF	15%
Consultor Interno	15%
Conselheiro do CAT	15%
Juizador da UJS	12%
Agente de Inspeção Fazendária	12%
Gerente de Projeto	12%
Membro de Comissão de Inquérito Administrativo	12%
Membro de Comissão de Sindicância	9%
Instrutor Interno	9%
Líder de Equipe	9%

LEI Nº 7.418, DE 11 DE MAIO DE 2001.

Autor: Deputado Riva

Cria o Conselho Estadual de Cooperativismo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Conselho Estadual de Cooperativismo-CECOOP.

Parágrafo único. O CECOOP terá por objetivo a orientação da política estadual de apoio ao cooperativismo em todas as suas formas e áreas de atividades, bem como promover a integração dos órgãos e entidades ligados a atividades que possam ser campo econômico de atividade cooperativista, buscando com isso maior justiça social e distribuição de renda.

Art. 2º As resoluções do CECOOP terão caráter deliberativo-normativo no sentido de dirimir dúvidas sobre a aplicação e interpretação dos dispositivos legais estaduais, constitucionais ou infraconstitucionais referentes ao cooperativismo, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela legitimidade das cooperativas perante os seus sócios, o cooperativismo e a sociedade, se for o caso, requerendo a liquidação de cooperativas irregulares;

II - estabelecer critérios para enquadramento e concessão de benefícios fiscais, creditícios ou outros por parte do Estado e empresas cooperativas;

III - elaborar o próprio regimento interno, cumpri-lo e fazer cumprir;

IV - manter intercâmbio com entidades e órgãos federais, estaduais, municipais, internacionais e privadas, em assunto de interesse do setor, para a consolidação do desenvolvimento estadual e regional;

V - constituir Câmaras Especializadas de Segmentos para avaliação e proposição ao Pleno do CECOOP de matérias específicas em áreas de interesse dos segmentos cooperativistas;

VI - apresentar, quando necessário, propostas de implementações, reformulações ou ajustes de políticas públicas no Estado de Mato Grosso de forma a contemplar a participação das entidades cooperativistas no seu desenvolvimento;

VII - deliberar sobre projetos ou processos de desenvolvimento do setor, por propostas dos Conselhos e/ou das Câmaras Especializadas de Segmentos;

VIII - gerir os recursos do Fundo Estadual de Cooperativismo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O CECOOP, a fim de dar unidade de ação às suas atividades, trabalhará em conjunto e em estreita colaboração com os órgãos estaduais e federais ligados ao setor.

EDITAL DE NOMEAÇÃO

O presidente da Federação Mato-grossense de Boxe - FMB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23º do Estatuto, resolve: nomear e constituir a Diretoria da FMB, sendo assim composta: Secretário Geral: Bel. Franco Ribeiro Querendo, brasileiro, solteiro, biólogo, RG 427.092 SSP/GO, CPF 621.675.371-15, residente e domiciliado à Rua Gago Coutinho, 356, Aracá, Cuiabá. Diretor de Finanças: Umberto Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, RG 163.801 SSP/MT, CPF 001.924.221-20, residente e domiciliado à Rua Estevão Alves Correia, 217 - Santa Helena, Cuiabá. Diretor do Departamento Técnico: Sebastião Júnior Jesus da Silva, brasileiro, casado, professor, RG 0662129-3 SSP/MT, CPF 535.937.401-25, residente e domiciliado à Rua 217, quadra 45, nº 60, setor II, Tjupac, Cuiabá. Diretor do Departamento Jurídico: Beraldo Gomes, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT 3587, Rua Galvão Pinheiro, 14, sala 54, Centro, Cuiabá. Diretor do Departamento de Arbitragem: Lídio Frasson, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 496.027 SSP/MT, CPF 200.400.831-87, residente e domiciliado à Rua Armando Cardia, 121, Dom Aquino, Cuiabá. Diretor de Marketing: João Roberto de Francosco, brasileiro, casado, jornalista, RG 5022178 SSP/SP, CPF 507.151.008-15, residente e domiciliado à Av. General Melo, 1945, Diretor Médico: Osvaldo César Pinto Mendes, brasileiro, casado, médico, CRM-MT 1127-MT, RG 914.095 SSP/MT, CPF 062.720.883-03, residente e domiciliado à Rua Oriente Tenuta, 268, Apartamento 602, Consal, Cuiabá. Assessor Especial da Presidência: Marino Divino Neves da Rocha, brasileiro, casado, escrivão, RG 836.956 SSP/MT, CPF 061.989.531-49, residente e domiciliado à Rua Professora Sílvia Curvo, 281, Cidade Alta, Cuiabá.

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2001.

Publique-se. Cumpra-se.

Sebastião da Silva Borges
Presidente
03 2470

SUMULA DO ESTATUTO DA FMB - FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE BOXE - CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE E DAS CREDENCIAIS Art. 1º - A Federação Mato-grossense de Boxe, neste Estatuto designada FMB, fundada em 10 de Março de 1997, com a denominação de Federação Mato-grossense de Boxe, é uma Sociedade Civil, de direito privado. CAPÍTULO II - DOS FINS - Art. 4º - A FMB tem por fins: Administrar, fiscalizar, difundir, incentivar e jurisdicionar a prática do boxe formal, profissional e não-profissional no Estado de Mato Grosso; (...) CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E DA FILIAÇÃO - Art. 5º - A FMB é constituída de Ligas Municipais e/ou Metropolitanas, Entidades de Prática Desportiva e de um número ilimitado de Associações de prática formal da modalidade, observada sempre o seu Regimento Interno e as disposições do Art. 6º. CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS - Art. 7º - São direitos dos filiados: a) Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou da entidade superior a que esteja vinculada a FMB; CAPÍTULO V - DOS PODERES - Art. 9º - São poderes da FMB: a) A Assembleia Geral; b) O Conselho Fiscal; c) O Presidente e o Vice-Presidente d) A Diretoria; CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 10º - A Assembleia Geral, poder máximo da FMB, compõe-se do Presidente da FMB e dos Presidentes das entidades filiadas, com direito de representação ou seus delegados devidamente nomeados por instrumento de procuração. CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA - Art. 17º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, doravante denominado TJD, unidade autônoma e independente da FMB, compete proferir e julgar, em última instância, as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL - Art. 21º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral e financeira da FMB, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA - Art. 23º - A FMB é administrada por uma Diretoria, esta constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da FMB, ambos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, do Secretário Geral e Diretores de Departamento, de exclusiva e livre nomeação e exoneração do Presidente da Federação, ou de quem estiver substituindo-o no exercício pleno e regular da Presidência. CAPÍTULO X - DA ORDEM DESPORTIVA - Art. 37º - A FMB tem competência para decidir de ofício ou quando lhe forem submetidas por suas filiadas as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas. CAPÍTULO XI - DOS ARBITROS E DOS JUIZES - Art. 39º - Os árbitros, juizes e auxiliares de arbitragem não terão qualquer vínculo empregatício com a FMB ou suas filiadas e a sua remuneração como auxílios no momento de qualquer outra responsabilidade trabalhistas, securitárias. CAPÍTULO XII - DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL - Art. 40º - A prática desportiva profissional, se regerá pelas disposições emanadas pelas entidades internacionais e que estiverem filiadas a Confederação Brasileira de Boxe e que por esta forem reconhecidas. CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA - Art. 41º - Constitui patrimônio da FMB: a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; (...) CAPÍTULO XIV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS - Art. 44º - A FMB poderá conceder títulos de honrarias por proposta da diretoria ou por indicação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, mediante exposto de motivos por escrito ao referendo da Assembleia Geral. CAPÍTULO XV - DO PAVILHÃO E DO SÍMBOLO - Art. 45º - O pavilhão da FMB é representado por um retângulo medindo 60x40 centímetros, cuja área está dividida verticalmente em duas partes, sendo a de esquerda na cor verde e a de direita na cor amarela. Sobre este retângulo um losango na cor azul com bordas brancas. Ao centro do losango e inscrição FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE BOXE, grafadas circularmente em amarelo. Dentro desse círculo formado pela inscrição, a sigla FMB grafada em letra amarela. Art. 46º - O presente estatuto que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada no dia 17 de abril de 2001, revoga o anterior e quaisquer disposições em contrário e entrará em vigor a partir desta data. Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2001.

Publique-se. Cumpra-se.

Sebastião da Silva Borges
Presidente
03 2470

A Fazenda Universo torna público que está encaminhando a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAMA o Licenciamento Ambiental Único - LAU para a atividade agrícola no município de Nova Ubiratã. Não foi solicitado estudos de impacto ambiental.

A Fazenda Ubiratã (01 e 02) torna público que está encaminhando a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAMA o Licenciamento Ambiental Único - LAU para a atividade agrícola no município de Nova Ubiratã. Não foi solicitado estudos de impacto ambiental.

Helio Gasto brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Sorriso, CIC 181 308 361 - 49 torna público que requereu a Fundação Estadual do Meio Ambiente a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação de um sítio granítico e seccador localizado na Fazenda Nossa Senhora da Salete, município de Vera - MT.

A Fazenda Jéssica torna público que está encaminhando a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAMA o Licenciamento Ambiental Único- LAU para atividade agrícola e florestal no município de Nova Ubiratã. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

A Fazenda Miragem torna público que está encaminhando a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAMA o Licenciamento Ambiental Único- LAU Para atividade agrícola e florestal no município de Nova Ubiratã. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.
em sess

SÚMULA

ESTATUTO DA AAP/UG

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO.

Da denominação, sede, jurisdição

I - A Associação dos aposentados pensionistas e idosos de Barra do Garças e Região, AAP/UG fundada em 12/02/2001 com sede e firma em Barra do Garças, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada por estatuto, pensionistas e idosos independentes de seu órgão beneficiário, sobre as áreas de jurisdição os seguintes municípios Barra do Garças, Pontal do Araguaia, Araguaiana, General Carneiro e Novo São Joaquim.

Objetivo Estatutário, Fins

II - Promover a união dos que integram esta entidade em seus legítimos interesses, representar a classe, divulgar entre os associados as principais decisões e correlatas de interesse da classe na área federal, estadual e municipal, orientá-lo na sua interpretação e aplicação da legislação, realizar reuniões sociais, artísticas e esportivas, além de proporcionar aos associados recreações e esportes além de outras atividades que visem o bem-estar dos associados e sua família, assistência médica, hospitalar, odontológica, funeral que será regida por regulamento interno. Constar esta associação jurídica com finalidade de prestar assistência à AAP/UG, seus associados e familiares conforme disposto no art 2º.

Das Sociedades e Rede

III - Constituem-se sócias as seguintes categorias Fundadoras efetivas, honorárias e beneméritas. A sede provisória desta entidade encontra-se na Rua Canaleta, 307 Centro, nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Assinatura de José Paulo de Sá
Presidente
03 2460

Assinatura de Antônio Borges Neto
Secretário Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SILVICULTURA CACERES S/A, C.N.P.J. 03.187.176/0001-82, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2001, LAVRADA EM SUMÁRIO, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 124 - PARÁGRAFO 1º, 130 - PARÁGRAFO 1º, 131 PARÁGRAFO ÚNICO E 132 DA LEI 6404/76 (LSA), LOCAL DATA E HORA: Assembleia Geral Extraordinária realizada às 8:00 (oito) horas do dia 31 de março de 2001, no sede social à Avenida Marechal Rondon 720 em Cáceres, Estado de Mato Grosso. PRESENÇA: Presidência por Luis Flavio Veit e secretariado por Elizabeth Maria Trettin Veit. PRESENÇA: Mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes de Livro Registro de Presença de Acionistas nº. 1, fls. nº. 21-v (vinte e um - verso).

CONVOCAÇÃO: Publicadas nos Jornais: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em edições das dias 22, 23 e 24 de março de 2001 e Correio Cácerense dos dias 22, 23 e 24 de março de 2001. DELIBERAÇÕES: Apresentadas as matérias da Ordem do Dia e após exames, debates e votações, foram tomadas as seguintes deliberações: 1.1 - Eleger mais um membro para compor a Diretoria para o biênio 2001/2002, período de 14.04.2001 a 30.04.2002, sendo eleito SILVIA GUIDOMAR VEIT MOPPETI, brasileira, viúva, executiva, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.143.042 ESP-SP e do CPF nº. 183.703.889-72, residente e domiciliada à Av. Angélica, 1.126, sala. 83, em São Paulo/SP. Aprovada por unanimidade. 1.2 - Alterar o parágrafo 4º do artigo 18º, que passa a ter a seguinte redação: "A Diretoria em reunião designará, por maioria de seus membros, um deles para representar a Sociedade em assembleias de sociedades das quais participe". Aprovada por maioria contra os votos de Veit, Maria Teresa Veit e Carolina Helena Torres. 1.3 - Alterar o parágrafo 5º do artigo 18º, que passa a ter a seguinte redação: "A Diretoria em reunião designará, por maioria de seus membros, um deles para representar a Sociedade em assembleias de sociedades das quais participe". Aprovada por maioria contra os votos de Veit, Maria Teresa Veit e Carolina Helena Torres. 1.4 - Alterar a redação do artigo 18º, que passa a ter a seguinte redação: "Assim como a hipótese prevista no parágrafo 5º do artigo 18º, a representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária das negociações sociais, competirá a dois Diretores, ou a um Diretor conjuntamente com um Procurador, ou a dois Procuradores, cujas poderes deverão estar especificados no respectivo instrumento de mandato. Parágrafo único - Nos atos e operações constantes do parágrafo 1º do artigo 18º, a Sociedade deverá ser representada por, pelo menos, dois de seus diretores". Aprovada por maioria contra os votos de Veit, Maria Teresa Veit e Carolina Helena Torres. 2.1 - Aprovação desta Ata pelos acionistas presentes. 2.2 - Foi autorizada a publicação desta Ata com emissão das assinaturas dos acionistas. 2.3 - Em todas as deliberações, observaram-se de voto em separado inequívoco. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO: Veit, C. Veit apresentou nota de protesto assinada pelo Mezz, cujo cópia, devidamente protocolada, foi entregue ao autor. LUIS FLAVIO VEIT - Presidente.

Table with columns: ACIONISTAS, CPF, % PARTICIPAÇÃO. Lists names like Luis Flavio Veit, Veit Carlos Veit, Silvia Guidermar Veit Moppeti, etc.

DECLARAÇÃO: A presente Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio da Sociedade, Cáceres, 31 de março de 2001. Elizabeth Maria Trettin Veit - Secretária
ATA Registrada na JUCEMAT, em 11/04/2001, sob nº 20011032021, protocolo 01/013202-1
FTO-2450

LSA - INDÚSTRIAS LUELMA S/A, Torna público que requereu à FEMAMA/MT, renovação da Licença de Operação, sito à rua "X" Quadra 2/2, Distrito Industrial em Cuiabá-MT GR- 8887

SÚMULA DE ESTATUTO SOCIAL

A Associação de moradores do Jardim Iitororó município e comarca de Várzea Grande estado de Mato Grosso, se constitui em sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sendo dirigida soberanamente pela Assembleia geral, pela diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal, com mandato eletivo de dois anos.

Assinatura de João Antônio Ferreira
CPF: 079.575.481/72
Presidente

COMUNICADO
A AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE BANEAMENTO-AMBS, requere junto a FEMAMA (Fundação Estadual do Meio Ambiente) a Licença de instalação dos Balcões São João Del Rey e Lotes Urbanizados para elaboração de Sistema de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Esgoto Doméstico.
FTO 2450



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FORO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que, A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE IDOSOS DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO, entidade civil de direito privado, sem fins econômico e/ou lucrativo, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1.718, às fls.192, do livro A-L, com inscrição municipal nº 5829 e CNPJ/MF nº 04.314.214/0001-49, com endereço na rua Carajá, 507- centro, nesta cidade, encontra-se em regular funcionamento, cumprindo seus objetivos de representar a classe judicial e extra judicialmente, em questões de seus interesses e assisti-los individualmente, quando em questão de ordem individual e pessoal ou em quaisquer órgãos de interesses afins, estabelecidos em seu Estatuto.

Barra do Garças, 01 de junho de

2001


Milton Pelegrini
Juiz de Direito Diretor do Foro

DF/stp

CÓPIA

LEI N.º 2.140 DE 03 DE MARÇO DE 1999.

Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ AMÉRICO

“Dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civas, Associações e Fundações constituídas no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civas, Associações e Fundações constituídas no Município, ou que exercem suas atividades através de representações, servindo a coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será encaminhado, provados pelo requerente, os seguintes requisitos:

I - que tem personalidade jurídica;

II - que possui efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos estatutos;

III - que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio à saúde pública ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V - que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, devem apresentar, se solicitado, até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório dos serviços que houveram prestados no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública Municipal da Sociedade, Associação ou Fundação que:

I - deixar de apresentar as informações a que se refere o artigo precedente;

II - se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens e dirigentes ou mantenedores.

Art. 5º - Ficam obrigados a cumprir as normas dos artigos 3º e 4º, as entidades já declaradas de Utilidades Pública Municipal à época da edição desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças - MT., em 03 de março de 1999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

PESSOAS QUE VÃO TRABALHAR NO DIA DA ELEIÇÃO 2000.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Para processo de Declaração de Utilidade Pública Municipal)

De acordo com o Art. 105, alínea "J", do Regimento Interno da Câmara Municipal.

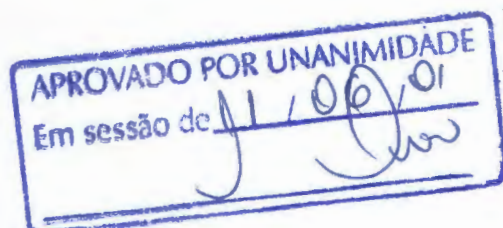
- 1 - Súmula dos Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 2 - Certidão de Registro da entidade em Cartório.
- 3 - Certidão expedida pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Prefeito Municipal, dando prova de que a entidade se encontra em plena atividade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

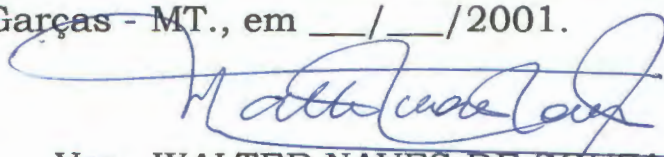
PARECER


Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 2001
De autoria do: _____



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2001.


Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente


WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

VOTACÃO

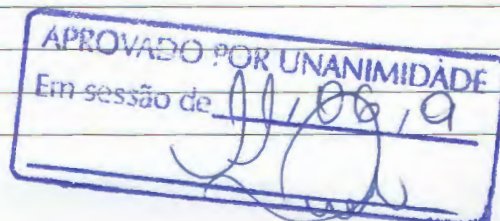
MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 009/01

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
EVARISTO ROBERTO V. CRUZ	PPS			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELINTON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.:

Heute





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.314.213/0001-49

VALIDO ATÉ

05/05/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS, PENSIGNISTAS E IDOSOS DE BARRA DO GARCAS - MT E REGIAO

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas,ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NUMERO
RUA ARMALDO MARTINS		109
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	JARDIM PITALUGA	78600-000
MUNICIPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
BARRA DO GARCAS	MT	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSAO
0130103-BARRA DO GARCAS	06/03/2001
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSAO	

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000

